



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**ANTEPROJETO DE LEI N.º 018/2022.**

**“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas com deficiência e com renda de até dois salários mínimos nacional e dá outras providências”**

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as Pessoas com Deficiência, cujo rendimento seja de até 02 (dois) salários mínimos nacional, que possuam um único imóvel residencial unifamiliar.

Parágrafo Único - a isenção referida no caput deste Artigo, independe de o imóvel, objeto da isenção, possuir a carta de habite-se e/ou estar em áreas regularizadas pelo Município.

**Art. 2º** - A isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado, que deverá ser postulado anualmente, até o mês de novembro, para o ano subsequente.

Parágrafo Único - O pedido de isenção deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo e dirigido a Gerência de Tributos Imobiliários, acostado da seguinte documentação:

I - Cadastro do IPTU em nome do requerente ou Responsável pela Pessoa com Deficiência;

II - Cópia do Documento de Identidade e CPF do postulante;

III - Comprovante de residência do imóvel que se pretenda a isenção;

IV - Comprovante ou declaração por escrito e com registro em cartório, que possui apenas uma única fonte de renda.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**Art. 3º** - Cessa o direito à isenção quando:

- I - o beneficiário obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione, mensalmente, mais de um dois (02) salários mínimos nacional;
- II - o beneficiário vier a óbito;
- III - ocorrer a mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel objeto da isenção;
- IV - ocorrer a mudança de finalidade prevista no caput do Artigo 1º, para misto ou comercial.

**Art. 4º** - O titular do imóvel que receber indevidamente a isenção prevista nesta Lei, será obrigado a devolver aos cofres do município o montante dos valores não arrecadados, em razão da isenção mais multa equivalente ao valor das isenções, atualizado pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da Moeda Nacional, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**CIDREIRA 12 de outubro de 2022**

  
**VER. Claudio Hoffmann  
Bancada do Republicanos**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º ...../2022.**

Excelentíssimo senhor Presidente Excelentíssimos colegas vereadores, o anteprojeto de lei destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, as pessoas portadoras de deficiência.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os municíipes que são acometidos por qualquer tipo de deficiência, de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o PCD, que já sofre demasiadamente com sua deficiência, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Nos momentos difíceis da vida, a sociedade deve dar o apoio incondicional para estas pessoas e isto se reflete nas atitudes dos poderes públicos. O governo municipal tem como obrigação proteger e preservar as condições básicas aos seus cidadãos. Assim, a isenção do IPTU, somados com outras isenções e benefícios concedidos pelos governos estaduais e federais, podem fazer a diferença na batalha pela vida.

Por todo o exposto, conto com a aprovação unânime dos nobres colegas a esta proposição. Da mesma forma conto com a acolhida favorável do Poder Executivo retornando está como PL para aprovação definitiva por esta Casa Legislativa.

CIDREIRA 12 de outubro de 2022

  
**VER. Claudio Hoffmann**  
**Bancada do Republicanos**

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000  
[camaracid@hotmail.com](mailto:camaracid@hotmail.com) / (51) 3681.1544 – 3681.3414